

MENSAGEM Nº 90 /2025.

Ilmo. Sr.

Silmar Carlos Selzler Franco

Presidente da Câmara de Vereadores

Protocolo Nº 77 / 2025

Recebido em 23/05/25

**Exposição de Motivos.**

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei Ordinária que “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO FINAL SUSTENTÁVEL DE ANIMAIS MORTOS EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, INTEGRANDO PRÁTICAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, cuja propositura visa atender importante demanda dos produtores rurais e meio ambiente do município.

A presente iniciativa tem como objetivo estabelecer uma política pública voltada à destinação ambientalmente adequada de bovinos e equinos mortos nas propriedades rurais de Princesa, garantindo o recolhimento e tratamento desses resíduos de forma correta, segura e legal.

A morte de animais de grande porte em áreas rurais representa um sério desafio para os produtores, tanto do ponto de vista sanitário quanto ambiental. A destinação inadequada pode causar contaminação do solo e da água, além de atrair vetores de doenças, gerando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Com a aprovação deste projeto, o Município de Princesa se comprometerá a subsidiar integralmente o custo da recolha e destinação dos animais mortos, sem repasse de despesas ao produtor rural, desde que cumpridas as exigências legais estabelecidas. O serviço será realizado por empresa contratada dentro dos parâmetros da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter preventivo, educativo e de saúde pública, que contribui para a sustentabilidade das atividades agropecuárias e fortalece o compromisso do Poder Público com a proteção ambiental e o bem-estar da população rural.

Diante da relevância e do interesse coletivo da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, certo de que esta ação representa mais um avanço para o desenvolvimento sustentável e a valorização do meio rural de Princesa/SC.


*Em 06/2 2024  
Reunião Conselho de quintana + Pao  
1 dia 08/05 reunião  
com o aporador.*

*licença ambiental, estudo de viabilidade de implantação*

*de animais  
de grande  
porte*

Pelo acima exposto, contamos com a manifestação favorável, por parte de Vossas Excelências, quando da votação do presente projeto de Lei Ordinária, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 22 DE MAIO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2025.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO FINAL SUSTENTÁVEL DE ANIMAIS MORTOS EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, INTEGRANDO PRÁTICAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar para análise, discussão e votação:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Destinação Final Sustentável de Animais Mortos no território do Município de Princesa, com o objetivo de garantir o manejo ambientalmente responsável, seguro e eficiente das carcaças provenientes de propriedades rurais.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade promover a destinação ambientalmente adequada e sustentável de bovinos e equinos mortos, com idade igual ou superior a 6 (seis) meses, visando à proteção da saúde pública, da fauna, do solo, das águas superficiais e subterrâneas e à prevenção da contaminação ambiental nas áreas rurais do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a subsidiar integralmente a destinação ambientalmente adequada das carcaças previstas no artigo 2º, para os produtores rurais devidamente cadastrados junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, ou órgão que vier a substituí-la.

**Art. 4º** A coleta, transporte e destinação final das carcaças serão realizadas por empresa especializada contratada diretamente pelo Município ou mediante consórcio público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando rigorosos critérios ambientais e sanitários.

**Art. 5º** Para fins de comprovação e pagamento à empresa prestadora do serviço, o produtor rural deverá apresentar:

- I – Atestado oficial de registro da morte do animal;
- II – Comprovação da baixa no sistema da CIDASC ou órgão competente;
- III – Nota fiscal emitida pela empresa responsável pela destinação final ambientalmente adequada.

**Art. 6º** O pagamento pelos serviços de recolha e destinação final será realizado integralmente pelo Município, de acordo com o quantitativo mensal de recolhimentos realizados, mediante cumprimento das exigências legais, contratuais e ambientais.

**Art. 7º** O produtor rural estará isento de quaisquer custos financeiros pela execução do serviço, desde que atenda a todas as condições desta lei e regulamentações correlatas.

Parágrafo único. A apresentação de informações falsas ou o descumprimento das obrigações poderá resultar no cancelamento do benefício e responsabilização conforme legislação vigente.

**Art. 8º** A coordenação, fiscalização, monitoramento e avaliação das ações e serviços vinculados ao Programa serão atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão designado pelo Poder Executivo, assegurando o cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implementação e execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento anual do Município de Princesa.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos complementares necessários para a execução desta lei, incluindo aspectos técnicos, operacionais e ambientais.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada para a comunidade rural do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 22 DE MAIO DE 2025.

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
**PREFEITA MUNICIPAL**